

CONTRATO N.º 008/2019

(e seus aditivos)

LEMA CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA

**OBJETO: Locação de Container Marítimo Sanitário
6,00x2,40x2,35h – Masculino e Feminino.**

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 008/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA LEMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Lema Construções e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.851.232/0001-53, com sede na Rod. Geovana Aparecida Deliberto KM 3 + 350 MT Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelos sócios o Sr. João Leonidas, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.957.008-0 SSP/SP e do CPF n.º 411.939.548-00, residente e domiciliado na Av. Sibipirunas, n.º 312, Recreio, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, e Ana Maria de Oliveira Pinto Leonidas, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 15.980.411-5 SSP/SP e do CPF n.º 077.842.998-93, residente e domiciliado na Av. Sibipirunas, n.º 312, Recreio, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**LOCAÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO SANITÁRIO 6,00 X 2,40 X 2,35h MASCULINO E FEMININO.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 12:800,00 (Doze mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em PARCELAS, sendo que na primeira parcela será pago o valor mensal da locação incluindo o valor do transporte, as parcelas serão pagas mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

FICHA 135: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 22/02/2019 até o dia 22/02/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se por este instrumento a realizar os serviços conforme descrição abaixo:

I – O CONTAINER DEVERÁ CONTER:

1 – Banheiro masculino com 4 vasos sanitários, um lavatório tipo calha de 1 metro com piso cerâmico, pintura interna e externa nova e uma porta 0,80 x 2,10h.

2 – Banheiro feminino com 4 vasos sanitários, um lavatório, piso cerâmico, pintura interna e externa nova e uma porta de 0,80 x 2,10h. Ambos com entradas de ar (vitrô ou veneziana)

3 – Hidráulica: ligação direta na rede de esgoto.

II – PRAZO DE ENTREGA;

O container deverá ser entregue 20 dias após a assinatura do contrato.

III – ADICIONAIS E DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE VIAGEM:

As despesas decorrentes com transporte até o local da instalação do container, serão pagas pela Prefeitura no ato da entrega junto a primeira parcela da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

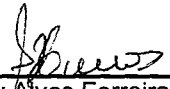
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

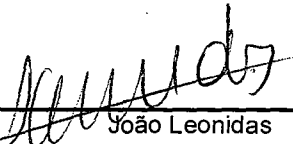
As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termo Aditivo" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 23 de Janeiro de 2019.




Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE




João Leonidas
Lema Construções e Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

Ana Maria de Oliveira Pinto Leonidas
Lema Construções e Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Nome: Gracielly B. de Lima Pinto.
CPF: 053.486.466-79



Nome: Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:



Ana Maria de Oliveira Pinto Leonidas
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676